



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 206 / 2005.

1ª VIA (INTERESSADO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **REFORMA, RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E SUCATEAMENTO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **SATOR COMÉRCIO DE BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.580.306/0001-15, objeto do **Processo n.º 190.000.795/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A REFORMA, RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E SUCATEAMENTO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEIS está licenciada para a **QS 513 - CONJUNTO "D", LOTE 01 – RA XII – SAMAMBAIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A reforma, recuperação e limpeza e sucateamento dos tanques deverão ser feitos na oficina coberta;
2. O mesmo deverá instalar canaletas de contenção na entrada da área da oficina e ligá-las ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
3. Apresentar documentação da empresa responsável pelo recolhimento dos efluentes gerados pela empresa e sua destinação no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Os funcionários deverão usar os equipamentos individuais de segurança em todas as circunstâncias;
5. Limpar semanalmente o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
6. As canaletas de contenção da área da oficina deverão ter manutenção periódica;
7. Dar destinação correta aos resíduos sólidos gerados, sendo vedada a queima de lixo a céu aberto;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

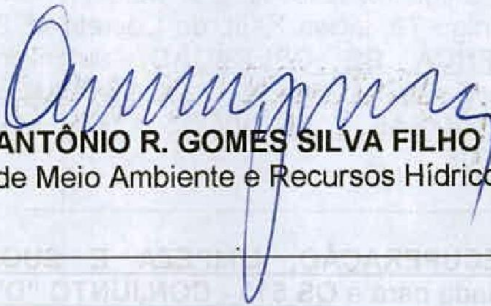
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.



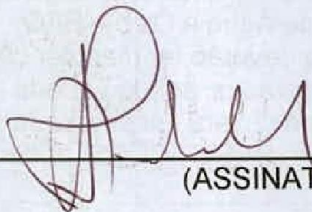
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.


(ASSINATURA)

José Márcio de Andrade
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)